

PARECER N° , DE 2005

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2005 (nº 3.174, de 2004, na origem), que *institui o “Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa”*

RELATOR: Senador GILBERTO MESTRINHO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 99, de 2005, de autoria do Deputado Daniel Almeida e outros, propõe a instituição do *“Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa”*. Na Câmara dos Deputados, recebeu pareceres das Comissões de Educação e Cultura, e de Constituição, Justiça e de Cidadania, ambos pela aprovação.

Na justificação do projeto, o autor invoca o princípio da igualdade de todos perante a lei, inclusive no que diz respeito à inviolabilidade de consciência e de crença, pelo qual é assegurado o livre exercício dos cultos religiosos, e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias (art. 5º, *caput* e inciso VI, da Constituição Federal).

Ao se instituir um dia para o combate à intolerância religiosa, estar-se-ia demonstrando em todo o Brasil – com celebrações, menções na

mídia e nos parlamentos – que, efetivamente, existe liberdade de crença e de culto.

II – ANÁLISE

A criação de datas e celebrações no Brasil tem constituído uma constante bastante salutar para marcar determinados eventos, celebrar boas práticas e, até mesmo, servir de alerta contra preconceitos. Tais datas podem ser estabelecidas tanto pelos movimentos e organizações sociais – que os patrocinam – quanto por leis nas três esferas administrativas.

Assim, ao lado de grandes celebrações nacionais para as quais existe a previsão de feriados cívicos (Descobrimento, Independência, Proclamação da República) e, também, religiosos (Natal, Padroeira do Brasil), existem as datas que marcam a passagem de fatos históricos importantes. Um deles, por exemplo, é o Dia Nacional da Consciência Negra, celebrado a cada 20 de novembro, em contraste com o 13 de maio, data da Lei Áurea. A relevância da primeira, em oposição à segunda, é que aquela reverencia a memória de Zumbi dos Palmares, figura central das lutas pela libertação dos escravos, por ocasião de sua morte; a outra, um tipo de outorga do poder central. Assim, para os afrodescendentes, o 20 de novembro é muito mais significativo.

No Brasil, efetivamente, como alega o autor, a intolerância religiosa foi praticada em quase toda a história nacional. E não apenas rejeição afetiva, isto é, o gostar ou não gostar, aprovar ou não aprovar. Essa intolerância redundou em processos repressivos patrocinados pelo Estado, acatados pela Justiça e levados a efeito pela polícia.

Não foi por outra razão que se inseriu o inciso VI no art. 5º da Constituição Federal: uma garantia explícita de que a liberdade de culto e crença é assegurada na instância máxima de nossas leis.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela aprovação do PLC nº 99, de 2005 (nº 3.174, de 2004, na origem).

Sala da Comissão, em 04 de abril de 2006.

, Presidente

, Relator